

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000350/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/10/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054495/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10212.205285/2024-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

ASSOCIACAO DOS CAMELOS DO SHOPPING POPULAR, CNPJ n. 01.395.634/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MISAEL OLIVEIRA GALVAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de julho de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em MT.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIOS DA BOLSA QUALIFICAÇÃO**

Os empregados devidamente inscritos e que cumprirem as condições descritas na Cláusula Quarta terão direito a receber os benefícios do Bolsa/Auxílio Qualificação, nos termos do artigo 476-A da CLT, durante o período de realização do curso.

**CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO**

A empresa filiada à Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá se compromete a oferecer aos seus empregados cursos de qualificação profissional, nos termos do artigo 476-A da CLT, com o intuito de aprimorar as competências dos empregados e garantir maior competitividade no mercado de trabalho.

Parágrafo Único: Por se tratar de sindicato ligado ao comércio, os cursos serão realizados dentre a grade

oferecida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto estabelecer as condições para a implementação da Bolsa/Auxílio de Qualificação Profissional, conforme disposto no artigo 476-A da CLT, para os empregados das empresas do Shopping Popular de Cuiabá afetadas pelo incêndio, visando a capacitação e qualificação profissional durante a suspensão do contrato de trabalho, bem como as obrigações das partes envolvidas, a saber:

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual.

Parágrafo Primeiro: A suspensão do contrato de trabalho deverá ser formalmente acordada entre o empregador e o empregado, com aquiescência expressa deste último.

Parágrafo Segundo: O empregador e o empregado poderão, de comum acordo, retomar o contrato de trabalho a qualquer tempo, situação em que será suspenso o pagamento da bolsa qualificação, garantindo-se a todos as condições anteriores ao contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A suspensão do contrato de trabalho poderá ser prorrogada, e, neste caso, o pagamento da bolsa-qualificação ficará a cargo do empregador.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTIFICAÇÃO AO SINDICATO**

O empregador notificará o sindicato representativo da categoria profissional com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual, conforme previsto no § 1º do Artigo 476-A da CLT.

### **CLÁUSULA OITAVA - FREQUÊNCIA E LIMITAÇÕES**

O contrato de trabalho não poderá ser suspenso mais de uma vez no período de dezesseis meses, conforme § 2º do Artigo 476-A da CLT.

Parágrafo Único: O prazo limite de suspensão pode ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e com a aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da Bolsa de Qualificação Profissional durante o período prorrogado.

### **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS DURANTE A SUSPENSÃO**

Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de Qualificação

Profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, conforme disposto no § 4º do Artigo 476-A da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO**

Se ocorrer a dispensa do empregado durante o período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, uma multa de, no mínimo, 100% sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato, conforme disposto no § 5º do Artigo 476-A da CLT;

Parágrafo Primeiro: Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de Qualificação Profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, a suspensão será descaracterizada, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, além das penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor e nas sanções previstas em convenção ou acordo coletivo, conforme disposto no § 6º do Artigo 476-A da CLT;

Parágrafo Segundo: O empregado devidamente inscrito no curso de qualificação que deixar de frequentar, completar a qualificação, deixará de receber os benefícios do Bolsa Qualificação contidos no artigo 476-A da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE QUALIFICAÇÃO**

Parágrafo Único: O empregado que optar por participar dos cursos de qualificação profissional oferecidos pela empresa deverá:

- a) Inscrever-se no curso conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela empresa;
- b) Frequentar regularmente as aulas e cumprir as atividades propostas;
- c) Completar o curso no prazo estipulado, exceto no caso de retomada do contrato de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO**

Este acordo coletivo terá validade a partir da data de sua assinatura, podendo ser revisado e renovado conforme a necessidade das partes envolvidas e a evolução da situação do Shopping Popular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho não poderão ser alteradas, exceto por mútuo consentimento das partes e mediante aprovação em assembleia dos empregados, observando-se os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a cumprir e respeitar todas as cláusulas e condições estabelecidas neste acordo, promovendo um ambiente de colaboração e diálogo constante para o benefício

de todos os envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA**

Em 24 de julho de 2024, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular, representada por seu presidente e associados, solicitou apoio à Superintendência Regional do Trabalho para enfrentar as consequências do incêndio, ocorrido em 15/07/2024, com foco na preservação dos empregos diretos. Em vista disso, foi discutida a possibilidade de utilizar o Layoff como uma solução viável para as empresas interessadas em manter seus empregados durante a reconstrução e recuperação do Shopping Popular.

Cuiabá, 21 de agosto de 2024

}

**EDESIO MARTINS DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL**

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**MISAEOL OLIVEIRA GALVAO  
PRESIDENTE  
ASSOCIACAO DOS CAMELOS DO SHOPPING POPULAR**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.